GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

P A R E C E R

TC-004006.989.24-8 - Contas Anuais.

Prefeitura Municipal: Cristais Paulista.

Exercício: 2024.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de Município.

Prefeito: Elson Gomes dos Santos.

Advogados: Washington Fernando Karam (OAB/SP nº 98.580) e Alessandra Carlos (OAB/SP nº 175.922).

Procurador do Ministério Público de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

EMENTA: CONTAS DE PREFEITURA MUNICIPAL. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. GESTÃO FISCAL SATISFATÓRIA. FALHAS CONTÁBEIS DEMANDAM MEDIDAS CORRETIVAS URGENTES. RECOMENDAÇÕES. PARECER FAVORÁVEL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a e. 2ª Câmara, em sessão de 18 de agosto de 2026, decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2024, da Prefeitura Municipal de Cristais Paulista, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, ficando os interessados cientificados eletronicamente, de todas as recomendações, por meio da juntada do voto do Relator aos autos no sistema e-TCESP.

Na ocasião reconheceram-se definitivos os seguintes resultados contábeis: Aplicação no Ensino: 27,66%; Recursos do FUNDEB aplicados no exercício: 124,37%[1]; Aplicação na valorização dos Profissionais da Educação:

[1] decorrente de falhas contábeis, nos termos do voto.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-Z6M0-I0IR-8AD6-7X3E

102,99%[2]; Despesas com Pessoal e Reflexos: 42,80%; Aplicação na Saúde: 26,33%; Transferências ao Legislativo: Regular; Execução orçamentária: superávit 2,20%.

Determinou, por fim, que se arquivem definitivamente os eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando também autorizado o arquivamento, quando oportuno, dos autos principais.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, 18 de agosto de 2026.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

Scr

[2] decorrente de falhas contábeis, nos termos do voto.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-Z6M0-I0IR-8AD6-7X3E